ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-877/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15049/2013
PROTOCOLO	:	1442308
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 3256/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA

FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES. ATENDIMENTO AOS REQUISISTOS DA LEI 8.666/93. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE

A formalização da Nota de Empenho deve ser considerada regular em razão da previsão de seus elementos identificadores, além de ter sido publicada tempestivamente. A despesa realizada restou devidamente liquidada e paga, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

II – RELATÓRIO

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 3256/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde, em utilização da Ata de Registro de Preços n. 119/2012, tendo como contratada a empresa G2 Produtos Médicos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de bolsas para coleta de sangue, microcuvetas, filtros e lâminas, com equipamento cedido em regime de comodato (f. 6/8).

Cumpre salientar que a Nota de Empenho foi emitida em decorrência da Ata de Registro de Preços n. 119/2012, originária do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 54/2012. Tanto o procedimento licitatório quanto a formalização da referida Ata de Registro de Preços foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular DSG-G.JRPC-5866/2013, proferida nos autos TC/MS 119364/2012.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a Análise Conclusiva ANC-5ICE-18838/2013 (f. 32/34) e atestou que a Nota de Empenho atende às formalidades legais.

Quanto à Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada pela nota fiscal e pela ordem de pagamento carreadas.

O Ministério Público de Contas, no Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-12286/2014 opinou pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho e da prestação de contas da execução financeira - f. 35/36.

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 3256/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde com recursos do Fundo Especial de Saúde, em utilização da Ata de Registro de Preços n. 119/2012, tendo como contratada a empresa G2 Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

Quanto à Nota de Empenho, esta deve ser considerada regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente.

Quanto à Execução Financeira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor da nota de empenho	**R$518.776,00**
Despesa líquida (NF)	**R$518.776,00**

Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$518.776,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$518.776,00 (quinhentos e dezoito mil e setecentos e setenta e seis reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

São as razões que fundamentam o voto.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. II e III, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 3256/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde, em utilização da Ata de Registro de Preços n. 119/2012, tendo como contratada a empresa G2 Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

Conselheiro Jerson Domingos: Com o relator

Conselheiro Substituto Celio Lima de Oliveira: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária n. 07, de 28 de abril de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULARES** a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 3256/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde, em utilização da Ata de Registro de Preços n. 119/2012, tendo como contratada a empresa G2 Produtos Médicos Hospitalares Ltda. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Jerson Domingos, o Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator